

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 190

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 30 de novembro de 2006

Finanças conclui análise do Orçamento 2007

LOA será apreciada hoje no Plenário e, depois, encaminhada à sanção do governador

O Orçamento do Estado para o ano de 2007 teve seu trâmite encerrado na Comissão de Finanças. Os pareceres geral e de redação final foram aprovados em reuniões realizadas ontem pelo colegiado. O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2007 será analisado pelo Plenário na reunião de hoje e, em seguida, encaminhado à sanção do governador Mendonça Filho (PFL).

A redação final do Orçamento, no entanto, foi votada à tarde, após a aprovação, pelo Plenário, do requerimento do deputado Augusto César (PTB) solicitando a retirada da Emenda nº 383/06, de sua autoria. A proposição, que desmembra o orçamento da Defensoria Pública Estadual do montan-



RINALDO MARQUES

BALANÇO - Um total de 359 emendas foram aprovadas pelo colegiado da Alepe

te destinado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, havia sido aprovada pela Comissão de Finanças na reunião da semana passada,

assim só poderia ser excluída do projeto se o requerimento fosse aprovado pelo Plenário da Casa. A redação final da Lei Orçamentária Anual de

2007 já segue para a votação em Plenário sem a emenda relativa à Defensoria.

Ao parecer de redação final, o relator e presidente

da Comissão, deputado Sebastião Rufino (PFL), acrescentou as 359 alterações aprovadas pelo colegiado. "Fizemos as mudanças necessárias no nosso relatório e, mais uma vez, cumprimos as atribuições dentro do cronograma definido", salientou Rufino.

Este ano, 809 emendas foram apresentadas à LOA, sendo 359 aprovadas, 449 rejeitas e uma retirada a pedido do autor, Augusto César. O Orçamento fiscal do Estado prevê recursos na ordem de R\$ 12,59 bilhões, sendo R\$ 9,53 bilhões provenientes do Tesouro do Estado e R\$ 3,06 bilhões decorrentes das receitas arrecadadas pelas entidades da Administração Supervisionada, como autarquias e fundações.

PROJETOS - Durante a reunião realizada pela manhã, a Comissão de Finanças distribuiu quatro projetos e apreciou outros 13, sendo um rejeitado e os demais aprovados. Entre os que receberam parecer favorável do colegiado, estão nove de autoria do Poder Executivo. A matéria que trata do Sistema de Previdência dos Servidores do Estado, a que autoriza dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviços de comunicação e a que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas foram aprovadas com voto contrário do deputado Roberto Leandro (PT).

Audiência

Ações incentivam indústrias instaladas no Estado

Incentivar indústrias de diversos setores do Estado é o objetivo de três projetos de autoria do Poder Executivo discutidos, ontem, em audiência pública promovida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe. As propostas visam oferecer incentivos fiscais nas áreas de produção naval; calçados, bolsas, cintos, bolas esportivas e têxtil.

De acordo com o diretor de Negócios da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD/Diper), Felipe Chaves, o Projeto de Lei de nº 1475/06 prevendo a alteração da Lei nº 12.710/2004, que cria o

Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco (Prodinpe), trará benefícios fiscais à construção do Estaleiro Camargo Corrêa. Este, segundo ele, não é contemplado pelo Prodinpe.

Já o Projeto de Lei nº 1476/06, que trata do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas e Cintos e Bolas Esportivas, estimulará a interiorização dos empreendimentos. De acordo com o gerente de Legislação e Orientação Tributária da Secretaria da Fazenda, Frederico Amâncio, também

está prevista a criação de um fundo, por meio de legislação específica, para investimentos no setor. "A concorrência enfrentada pelo segmento de calçados em Pernambuco é desigual em relação a outros Estados do Nordeste, como Ceará, Paraíba e Bahia, em razão dos incentivos dados por eles. Precisamos aumentar as exportações e atrair novos investimentos", observou.

Outro projeto bastante discutido foi o de nº 1477/06, que prevê a redução da alíquota do ICMS na produção têxtil do Estado de 17% para 7%. "As três proposições são muito im-

portantes para o crescimento econômico de Pernambuco. A aprovação delas é imprescindível para manter as indústrias em Pernambu-

co e, conseqüentemente, gerar mais emprego e renda", destacou Amâncio. Para o presidente do colegiado, deputado Alf (PTB), as

RINALDO MARQUES



DEBATE - Desenvolvimento Econômico avaliou propostas

matérias são de grande relevância para o aumento da geração de empregos.

Também participaram da audiência os deputados Isaltino Nascimento (PT), José Queiroz (PDT), Antônio Moraes (PSDB), Ana Cavalcanti (PP) e representantes do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, Bolsas e Cintos e Bolas Esportivas, da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe) e da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Pernambuco.

Continuação na página 3

Nordeste mais forte com a Sudene

Decisão da Câmara Federal recebe elogios

A aprovação do projeto de lei que recria a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), na Câmara dos Deputados, na última terça-feira (28), foi comemorada na Alepe. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem até 25 dias, a partir da data da votação, para sancionar o projeto que reinstala o órgão extinto em 2001. O deputado Antônio Figueirôa (PTB) considerou a medida um avanço para a região. "A volta da Sudene faz renascer a esperança de que as obras de construção de barragens e poços artesanais no Interior de Pernambuco serão executadas", afirmou.

Para Figueirôa, a Sudene possibilita a geração de em-

prego para a população. "Com o investimento em diversos empreendimentos e a geração de empregos, os moradores do Interior não precisarão mais migrar para a Capital", ressaltou, acrescentando que é necessário reforçar a fiscalização para que os investimentos sejam aplicados em benefício da população carente e não das classes privilegiadas. O petebista citou o exemplo da empresa de confecções Ervest S/A, de Santa Cruz do Capibaribe, que, segundo ele, recebeu da antiga Sudene cerca de R\$ 9 milhões para gerar empregos, mas terminou dando lucros apenas aos proprietários do empreendimento.

O projeto de lei para recriar a autarquia, de autoria

do Governo Federal, estava na Câmara desde 2003. A nova Sudene terá em caixa R\$ 1 bilhão para emprestar a empresários que querem investir nos nove Estados do Nordeste, no norte de Minas Gerais e no Semi-Árido do Espírito Santo. O dinheiro é do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, criado para sustentar a Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene), que substituiu a Sudene.

A proposta aprovada também definiu que o Conselho Deliberativo da nova Sudene será formado pelos governadores dos Estados envolvidos, além dos ministros da Fazenda, Integração Nacional e Planejamento.

Impunidade

Violência contra a mulher volta ao Plenário

Embora a sociedade esteja se mobilizando para tentar conter a violência contra a mulher, os dados continuam alarmantes, demonstrando que a impunidade prevalece mesmo com a Lei Maria da Penha em vigor. A legislação possibilita a prisão em flagrante ou preventiva do agressor. O deputado Isaltino Nascimento (PT), integrante da Comissão Especial de Defesa do Direito da Mulher, disse estar sensibilizado com a crueldade.

"A cada 28 horas, uma mulher é assassinada no nosso Estado. Isso é um absurdo. Temos que saber o porquê e tentar fazer algo. Se nós, homens do Poder, nos unir-nos com outras instituições da sociedade, como a Polícia e o Ministério Público, talvez possamos combater essa violência", afirmou.



ROBERTO SOARES
ISALTINO - Ações do Governo não têm coibido assassinatos

Para Isaltino, as mulheres são as principais vítimas da criminalidade, juntamente com os jovens, porém o problema não se resume aos atentados contra elas. De acordo com parlamentar, estamos vivendo em clima de guerra civil e casos como esses se tornaram corriqueiros. O petista culpa o governador Mendonça Filho

(PFL) pela triste realidade pernambucana.

"Espero que no próximo ano, no Governo de Eduardo Campos (PSB) e as forças governamentais trabalhem para diminuir esse índice, pois Mendonça Filho nada fez. Um exemplo é a falta de estrutura da Polícia. Esse abandono foi uma marca nestes quatro anos", ponderou.



ROBERTO SOARES
FISCALIZAÇÃO - Figueirôa comemorou e cobrou vigilância na aplicação de recursos

Governo Federal

Falta verba para o Habitat Brasil

O deputado Betinho Gomes (MD) cobrou, ontem, do Governo Federal, recursos para as obras do Programa Habitat Brasil. De acordo com o parlamentar, a iniciativa beneficia as comunidades de Vila Manchete, em Olinda, Charnequinha, no Cabo de Santo Agostinho, além de Sítio Grande e Dancing Days, no Recife. "Ele é desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano (BID) e os Governos Federal e Estadual, porém, há cerca de três meses, a verba federal não chega", explicou.



ROBERTO SOARES
BETINHO - Cobranças

De acordo com o parlamentar, a dívida acumulada chega a R\$ 600 mil. "Sem

os recursos federais, as obras estão em ritmo lento e com possibilidade de parar", lamentou, cobrando providências ao Ministério das Cidades.

Gomes destacou a importância do programa, implantado nos três municípios, e defendeu sua continuidade. "O Habitat Brasil atende às comunidades carentes e possui diversas ações voltadas para a educação, qualificação profissional e urbanização de áreas, com a pavimentação de ruas e construção de muro de arrimo", informou.

Educação

Obras em Limoeiro são questionadas

A Comissão de Educação da Assembleia deverá solicitar esclarecimentos à Secretaria de Educação do Estado sobre duas obras que estão sendo realizadas no município de Limoeiro, no Agreste do Estado. O pedido é uma iniciativa da deputada Teresa Leitão (PT). "Passei pelo município, no último fim de semana, e levei dois sustos. Um quando vi o prédio da Gerência Regional de Educação (Gere) demolido e outro no Ginásio de Limoeiro, onde as obras de reforma estão paralisadas", afirmou.

A deputada informou que havia necessidade de reparos no prédio da Gere porque a unidade estava com problemas, mas o Estado gastou quase R\$ 50 mil na demolição. "Para construir uma escola de pequeno porte de educação infantil se gasta R\$ 78 mil. O terreno está lá e a Gere funcionando no shopping center, toda fragmentada", informou.

Em relação ao ginásio, Teresa destacou que na placa colocada na obra a data de término dos trabalhos está

apagada. "Fui olhar se a placa estava de acordo com a norma legal, aprovada por esta Casa, em 2003. Constam informações sobre o valor da reforma, de R\$ 992,7 mil; a data de início, 27 de abril de 2005; a origem dos recursos, MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); o número do convênio 837005/2004 - MEC/FNDE/Secretaria de Educação (Seduc); o nome da empresa executora, Exímia Construções Ltda; e do engenheiro, Igar Dorneles S. de

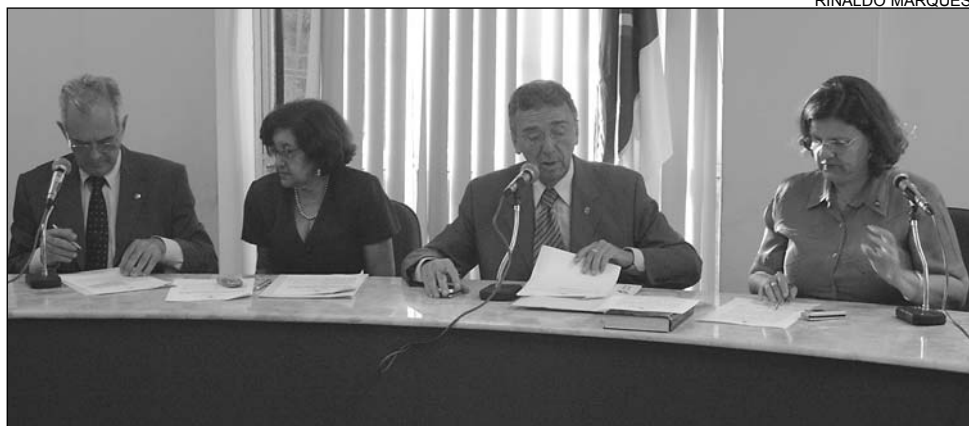
Melo, mas a data do término da obra está encoberta de tinta vermelha", afirmou.

A parlamentar destacou que procurou, desde segunda-feira, informações sobre os motivos que levaram à paralisação. A primeira empresa contratada faliu e, depois, a Exímia, contratada em seguida, também faliu. "O Estado faz convênio com empresas que não têm capacidade técnica nem envergadura para concluir uma obra. Vai fazer um ano e os trabalhos sequer chegaram à fase de acabamento", salientou.

Outro ponto questionado é a informação de que existe a orientação do diretor da Gere para que os alunos não sejam matriculados caso não haja professores na escola ou a obra não estiver sido concluída. "Quem vai responder pela negativa de acesso à escola pública no período de matrícula? Acho que é uma questão gravíssima e gostaria que encaminhassemos conjuntamente, por meio da Comissão de Educação, um pedido de esclarecimento", afirmou.



ROBERTO SOARES
TERESA - Denúncias



ADMINISTRAÇÃO - Operações internas e de importação serão resguardadas pela medida

Menos tributos para a informática

Produtos contemplados pela Lei nº 12.429

Câmera de vídeo para Internet, cartão de memória para microcomputador, unidade de memória com interface (USB), entre outros produtos de informática, poderão ser incluídos na Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre as alíquotas de ICMS. Os materiais deverão fazer parte das operações internas e de importação beneficiadas com a alíquota de 7%. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 1474/06, de autoria do Poder Executivo, aprovado ontem na Comissão de Administração Pública da Alepe. O ob-

jetivo é incentivar a comercialização e instalação de equipamentos de informática em Pernambuco.

Na reunião, dois projetos e um substitutivo também foram acatados. Entre eles, a matéria de nº 1477/06, também do Governo do Estado, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecidos com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista.

Outras duas propostas foram retiradas de pauta mediante acordo com o presidente da Casa, líderes de partidos e de Comissões Permanentes. Uma delas é a de nº

1475/06, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004. A legislação instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada ao Estado (Prodinpe). A proposta voltará à discussão em 10 de dezembro.

Segundo o presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), foram acatadas propostas que não exigiam tanta discussão, por isso a Comissão se reuniu extraordinariamente. "As matérias que receberam parecer pela aprovação beneficiarão a população pernambucana", observou.

Tráfego aéreo

Crise no turismo preocupa

A crise nos aeroportos prejudica o turismo do País e preocupa o deputado Antônio Moraes (PSDB). Hotéis e pousadas já contabilizam um prejuízo de milhões de reais. Além do desconforto dos atrasos e da procura por vagas nos aviões, muitos turistas estão sendo aconselhados a não voarem em território nacional devido à possibilidade de erros na administração do espaço aéreo. Ontem, o tucano responsabilizou o Governo Federal pela gravidade do problema.

"Ninguém pode acusar o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) pela situação. Lula (PT) já está há quatro anos no poder e nada fez. Falavam de FHC, mas só o Governo do PT gastou 18 vezes mais em passagens aéreas do que

investiu na Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero)", lamentou.

Moraes também afirmou que a aparente tranquilidade nas entrevistas do ministro da Defesa, Waldir Pires, é "jogo de cena", pois, a si-



MORAES - Críticas

tução é pior do que Waldir vem anunciando. Para contornar a crise, a Aeronáutica abriu concurso para novos controladores de voo, mas eles só serão admitidos em 2008.

"O jornalista do *New York Times* Joe Sharkey acertou ao definir como uma bagunça o sistema de controle aéreo do Brasil. Nos últimos dias, estão sendo revelados novos casos que quase acabaram em acidentes parecidos com o choque entre o Boeing da Gol e o jato Legacy. Com a proximidade das festas de fim de ano, as coisas podem piorar", disse o deputado, referindo-se ao desastre do dia 29 de setembro que iniciou a pane da aviação nacional. Na tragédia, 148 passageiros e 14 tripulantes do boeing morreram.

Imposto

Apoio a setor calçadista gera debate

Continuação da página 1

O Projeto de Lei nº 1476/2006, do Executivo, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas, gerou debate no Plenário da Alepe. O deputado José Queiroz (PDT) afirmou que a proposição foi encaminhada ao Legislativo com, pelo menos, oito anos de atraso. "A proposta é excelente, pois sua execução tira a indústria calçadista de Pernambuco da crise. No entanto, deveria ter sido enviada para apreciação da Casa há mais tempo e não no fim do Governo", criticou.

O presidente da Assembleia, deputado Romário Dias (PFL), informou que foi procurado por representantes das indústrias de couro e têxtil para discutir as matérias que prevêem incentivos fiscais para os segmentos. Diante do fato, Romário agendou com os representantes uma reunião para a próxima segunda-feira (4), às 16h, e convidou



ESTADO - Prejudicado

os demais parlamentares para o encontro.

De acordo com Queiroz, os Estados da Paraíba, Ceará e Bahia definiram incentivos fiscais para o setor calçadista com bastante antecedência, deixando Pernambuco para trás. "Desde o início do Governo Jarbas, Ceará e Paraíba já tinham uma política de incentivo para o setor. O que faltou foi uma visão econômica tanto de Jarbas Vasconcelos (PMDB) quanto do atual governador Mendonça Filho (PFL)", avaliou.

Para o pedetista, os gestores não evitaram a séria crise do segmento, que acabou acarretando no fechamento de diversas fábricas no

Estado. "A chegada do projeto na Assembleia representa o fracasso dos Governos Jarbas e Mendonça", enfatizou, acrescentando que a matéria, além de outras que também viabilizam incentivos fiscais para a indústria, "copia o programa de campanha do governador eleito Eduardo Campos (PSB), que já havia prometido governar para o Interior".

Em apartes, os deputados Nelson Pereira (PCdB), Isaltino Nascimento (PT), Alf (PTB) e Ana Cavalcanti (PP) concordaram com o posicionamento de Queiroz e também ressaltaram a necessidade de aprovar a medida.

O líder do Governo, Pedro Eurico (PSDB), disse que a invasão de produtos chineses e a guerra fiscal entre os Estados provocaram a elaboração do projeto. Para Moraes, "a demora no envio do projeto à Assembleia se deu por causa da dificuldade de liberação de matérias relativas a incentivos fiscais na Secretaria Estadual da Fazenda".

Cartório

Aprovada proposta que beneficia policiais

Dez projetos foram aprovados, ontem, pelo Plenário da Assembleia. Entre as matérias, está o Projeto de Lei nº 1435/06, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a designação de escrivães inativos da Polícia Civil para a realização de atividades cartorárias, que foi apreciado em primeira discussão. A matéria deverá receber uma emenda de autoria dos deputados Sérgio Leite (PT) e Antônio Moraes (PSDB) até a segunda discussão.

Segundo Leite, há algumas imperfeições que precisam ser corrigidas e a emenda possibilitará que a proposta seja aplicada conforme a categoria deseja. "O Governo enviou uma emenda, mas não foi suficiente para corrigir as falhas existentes. Sem as alterações pode não ser possível a aplicação da lei. Faço um apelo a todos os deputados



DEBATE - Matéria que beneficia TJPE também foi acatada

para que o projeto possa ser aprovado. A matéria atende a uma reivindicação antiga dos policiais civis", afirmou.

Os parlamentares também apreciaram o Projeto nº 1418/06, do Poder Judiciário, criando mais dois cargos de desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), e o de nº 1471/06, do Executivo, prorrogando de

dezembro de 2006 para dezembro de 2007 a vigência da alíquota de ICMS de 12% para operações com veículos novos.

Durante a reunião, também foi aprovado o Projeto de Resolução nº 1450/06, do deputado Ettore Labanca (sem partido), que concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao senador Marco Maciel (PFL).

Resolução

Resolução Nº 800

EMENTA: Concede Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro, em caráter excepcional, ao Senador Marco Antônio de Oliveira Maciel.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao Senador Marco Antônio de Oliveira Maciel, a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro, em caráter excepcional, pelos seus quarenta anos de vida pública.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 29 de novembro de 2006.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Atos

ATO Nº 956/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 040374/2006, da Deputada Ana Cavalcanti,

RESOLVE: exonerar **JOSÉ HENRIQUE AGUIAR MILET**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 957/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 209855/2006, da Deputada Ana Cavalcanti,

RESOLVE: nomear **MAURÍCIO ACIOLY E SILVA NETO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 958/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 148/2006, do Primeiro Secretário, Deputado João Negromonte,

RESOLVE: exonerar **ELIZETE BEZERRA DE ARAÚJO BENJAMIM**, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Primeira Secretaria, Símbolo PL-AGS, nomeando para o referido cargo, **MÁRCIO CÂNDIDO BARATA DE MORAES**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem**, Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**, Andréa Tavares; **Redatores**, Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Luis Moraes Aragão, Gustavo Paes, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 959/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 556289/2006, do Deputado Isaltino Nascimento,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CLEONILDO ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR	Assessor Especial	PL-ASC
DIRALDO ALVES DE MELO	Assessor Especial	PL-ASC
BRUNO JOSÉ COELHO BARROS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
KÁTIA CRISTINA LEITE	Secretário Parlamentar	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 960/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 556289/2006, do Deputado Isaltino Nascimento,

RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
BRUNO JOSÉ COELHO BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	98%
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ACS	98%
KÁTIA CRISTINA LEITE	Assessor Especial/PL-ASC	14%
CLEONILDO ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR	Assistente Parlamentar/PL-APC	80%
DIRALDO ALVES DE MELO	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordens do Dia

Centésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 30 de novembro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2006

Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2006, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/PE no valor de vinte e oito milhões, dezessete mil e novecentos reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2006

Autor: Poder Executivo

Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2005

Autor: Deputado Roberto Liberato

Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista de Caruaru.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006

Autor: Deputado Augusto Coutinho

Denomina "Prefeito Humberto Cavalcanti" o viaduto sobre a BR-232, localizado no município de São Caetano, Agreste Central do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2006.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2006

Autor: Tribunal de Contas
Autor do Projeto: Tribunal de Contas

Fixa o subsídio do Procurador Geral, do Subprocurador Geral, do Procurador Geral Adjunto e dos Procuradores do Ministério Público de Contas e estende ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas a parcela indenizatória prevista na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação: Nominal

Após trabalhar no Poder Legislativo Municipal, foi eleito prefeito daquele município por três legislaturas: pelo Partido Trabalhista Brasileiro(1963), pela ARENA (1972) e pelo Partido Democrático Social(1982), tendo este último mandato terminado em 1988. Eleito em todas elas pela vontade popular, bateu recorde nesta cidade, no cargo de Prefeito.

Como grande administrador público, deixou sua marca registrada nos anais da Câmara e da Prefeitura, destacando-se pela competência, dedicação e transparência. Entre suas principais realizações vale destacar: construção de estradas vicinais, casas populares – Vila José Gomes Torres, praças, açougue, Biblioteca Pública Municipal, quadra de esportes, da Câmara Municipal, Fórum de Justiça, Prefeitura Municipal e Mercado Público; restauração da Ponte de Cabugá; instalação de telefones públicos; implantação do sistema de água encanada; calçamento de inúmeras ruas; eletrificação rural; construção de várias Escolas, incluindo a aplicação dos 1º e 2º graus nos distritos de Tapiraim e Maniçoba. Implantou, ainda, mini-postos de saúde na Zona Rural e ampliou os serviços médicos da unidade mista Adolfo Pereira Carneiro.

Pela extensa folha de serviços prestados ao município, a Câmara Municipal de São Caetano, em festa solene realizada no dia 30 de julho de 1989, lhe conferiu o Título de Cidadão São Caetanense

Diante de sua trajetória inteira, seja como político ou comerciante, dedicada à população de São Caetano, sempre soube se comportar como um verdadeiro líder, vislumbrando e dedicando-se, em primeiro lugar, às causas mais sofridas dos humildes, pois era um homem de bondade, de espírito nobre, possuidor de um coração sensível a todos os desafios da vida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Roberto Liberato Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 2006.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Roberto Liberato.
Favoráveis os (2) deputados: Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6886/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.332/2006
Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, A ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUTO SANTA TEREZINHA DE ESTUDOS E PROFISIONALIZANTES – ISTEP. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.332/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A Proposição Legislativa em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2.Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, com a finalidade de Declarar de Utilidade Pública o **INSTITUTO SANTA TERESINHA DE ESTUDOS E PROFISIONALIZANTES – ISTEP**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua “A”, nº 243, na Vila da COHAB, na cidade de São José do Egito – Pernambuco;

2.2- A proposição ora em análise, especifica que o Instituto em referência foi fundado em 1998, e tem como escopo promover a formação profissionalizante de jovens e adultos das áreas carentes do município já acima mencionado, obedecendo aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, Lei nº 9.394/96;

2.3- Conforme justificativa da autora, a Instituição supracitada desempenha importante papel, sobretudo na capacitação de jovens, evitando com que eles ingressem no mundo da criminalidade e sejam excluídos da sociedade;

2.4- Posto Isto, esta relatoria entende que o presente Projeto deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, propiciando a formação profissionalizante dos jovens e adultos carentes daquele Município.

Maviael Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.332/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6894/2006

Emendas nºs 01 e 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2006, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDAS QUE OBJETIVAM SUPRIMIR O ART. 2º E ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 4º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INSUBSISTÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE ALEGADA PARA JUSTIFICAR AS EMENDAS. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2006, de autoria do Governador do Estado. A Proposição Principal visa dispor sobre o pagamento dos benefícios e vantagens que indica e dar outras providencias.

Por sua vez, as Emendas ora em análise objetivam suprimir o art. 2º e alterar a redação do art. 4º da Proposição Principal.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Não subsiste a alegação de violação do art. 97, XIII, da Constituição Estadual, posto que o disposto no art. 2º da Proposição Principal não configura incorporação. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição das Emendas nºs 01 e 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 01 e 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Jacilda Urquisa, Roberto Liberato.
Contrários os (4) deputados: Alf, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6895/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer Projeto de Lei Ordinária nº. 1.435/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Dispõe sobre a designação de Escrivães de Polícia Civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias, e dá outras providências.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Nº. 1.435/2006, para análise e parecer, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº. 155/2006, assinada pelo Exmo., Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

2. Parecer do Relator

Trata-se de matéria que objetiva atribuir aos escrivães de policia, inativos, encargos administrativos nos setores de Cartório dos serviços de plantão policial, delegacias e outros serviços especiais da Polícia Civil, atendidas as condições que enumera.

Segundo a mensagem governamental *"a medida objetiva aproveitar a experiência daqueles servidores, em atividades que lhes são*

próprias, liberando os servidores policiais civis para o desempenho das atividades finalísticos da instituição".

Por sua vez, o Governador enviou emenda ao Projeto de Lei nº 1435/2006 objetivando estender aos agentes de polícia civil inativos a possibilidade de aproveitamento para a prática de atividades cartorárias.

Considerando que a medida proposta provocará uma sensível melhora na produtividade do trabalho ofertado à população atendendo, portanto, ao interesse público, opino que o Projeto de Lei Nº. 1.435/2006, juntamente com a emenda modificativa, está em condições de ser aprovado.

Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação decide pela aprovação ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.435/2006, juntamente com a emenda modificativa, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Ciro Coelho, Roberto Leandro.

Parecer Nº 6896/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer Projeto de Lei Complementar nº. 1.436/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Complementar Nº. 1.436/2006, para análise e parecer, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº.156/2006, assinada pelo Exmo., Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

2. Parecer do Relator

Trata-se de matéria que objetiva alterar a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Segundo a mensagem governamental *"O dispositivo de que trata o presente Projeto de Lei Complementar dispõe que, no caso de os pagamentos, tendo por referência o mês de dezembro, serem feitos no mesmo mês de dezembro, considera-se ocorrido o fato gerador no mês de janeiro do ano seguinte. Assim, o Estado, suas autarquias e fundações terão até o último dia do referido mês de janeiro para proceder aos recolhimentos devidos ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, mesmo que o pagamento aos beneficiários seja feito no mês de dezembro".*

Considerando que a medida proposta visa ajustar procedimentos no âmbito da administração pública, opino que o Projeto de Lei Complementar Nº. 1.436/2006, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Adeldo Duarte Deputado
3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação decide pela aprovação ao Projeto de Lei Complementar Nº. 1.436/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Ciro Coelho, Henrique Queiroz.
Contrários os (1) deputados: Roberto Leandro.

Parecer Nº 6897/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Emendas nº s 01 e 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/ 2006, de autoria do Governador do Estado.

Ementa: Objetiva suprimir o Art. 2º e alterar a redação do Art 4º do Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006

1. Relatório

Recife, 30 de novembro de 2006

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, emendas nº s 01 e 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/ 2006, de autoria do Governador do Estado.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei pretende suprimir o Art. 2º e alterar a redação do Art 4º do Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006.

Segundo a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça *“não subsiste a alegação de violação do art. 97, XIII, da Constituição Estadual, posto que o disposto no art. 2º da Proposição principal não configura incorporação”.*

Diante do exposto, declaro-me contrário as emendas nº s 01 e 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/ 2006, de autoria do Governador do Estado.

Adeldo Duarte Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação rejeitou as emendas nº s 01 e 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/ 2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Ciro Coelho, Henrique Queiroz.
Contrários os (1) deputados: Roberto Leandro.

Parecer Nº 6898/2006

Substitutivo nº 01, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2006, de autoria do Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR O SUBSÍDIO DO PROCURADOR GERAL, DO SUB-PROCURADOR GERAL, DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO E DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA LEGAL PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 33, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2006, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa fixar o subsídio do Procurador Geral, do Subprocurador Geral, do Procurador Geral Adjunto e dos Procuradores do Ministério Público de Contas.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa legal privativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelece o art. 33, I, da Constituição Estadual, *verbis*:

“Art. 33. Compete ainda ao Tribunal de Contas:

I – organizar sua secretaria e serviços auxiliares, exercendo a devida atividade correccional;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2006, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Jacilda Urquisa Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2006, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 6899/2006

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2005.
Origem: Poder Legislativo
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2005.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o SUBSTITUTIVO Nº 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1156/2005, de autoria do Deputado Izaiás Régis.

A atual proposição visa assegurar o controle público sobre os gastos com saúde realizados no Estado.

Através da presente iniciativa, também se estabelece o envio à Assembléia Legislativa de todos os termos de acordos firmados com as organizações sociais.

2. Parecer do Relator

Segundo a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se arrimado no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Também encontra abrigo no art. 29, caput e § 1º, da Carta Estadual:

“Art. 29. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.”

Todavia, visando aprimorar o Projeto de Lei em questão, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propôs um Substitutivo.

O Substitutivo apresentado é extremamente oportuno e contribuirá para dar maior transparência no uso dos recursos públicos, para avaliação do custo das ações no âmbito da Secretaria de Saúde e para o aumento do controle público sobre a administração estadual.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do SUBSTITUTIVO Nº 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1156/2005, de autoria do Deputado Izaiás Régis. É o nosso parecer.

Roberto Leandro
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o SUBSTITUTIVO Nº 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1156/2005, de autoria do Deputado Izaiás Régis, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de maio de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6900/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1.446/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.446/2006, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 159/2006 de 10 de novembro de 2006, assinada

pelo Governador José Mendonça Bezerra Filho, que solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

Trata-se de matéria que objetiva obter autorização legislativa para a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise tem o objetivo de favorecer a regularização de débitos do contribuinte, tendo em vista a existência de controvérsia, no âmbito nacional, na interpretação da legislação relativa ao mencionado assunto, por parte das empresas prestadoras de serviço de telecomunicação. Trata-se, na verdade, da adoção de idênticas regras àquelas constantes do Convênio ICMS 72, de 03 de agosto de 2006 - ao qual o Estado de Pernambuco solicitou formalmente adesão, a exemplo de diversos outros Estados.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1.446/2006, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N.º 1.446/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Ciro Coelho, Henrique Queiroz.

Contrários os (1) deputados: Roberto Leandro.

Parecer N° 6901/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.463/2006
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Estabelece o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.463/2006, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

A proposição em apreciação estabelece novo valor para a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata o Ato N.º 566/2005, de 18 de novembro de 2005. Esse novo valor, de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), será aplicado na 16ª Legislatura.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, de acordo com o que dispõe o seu art. 2º.

Segundo justificativa anexa à matéria *“o estabelecimento desse novo valor objetiva uma melhor adequação com os trabalhos da Auditoria da Assembléia Legislativa, fornecendo a esse órgão melhores condições no acompanhamento das prestações de contas oferecidas pelos Gabinetes dos Deputados”*.

2. Parecer do Relator

A proposição não contraria as legislações orçamentária, financeira ou tributária, enfoque principal da análise deste Colegiado.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.463/2006, de autoria do Mesa diretora.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.463/2006, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Ciro Coelho.

Parecer N° 6902/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.470/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.470/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 169/2006, datada de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 28.017.900,00 (vinte e oito milhões, dezessete mil e novecentos reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

Segundo o texto da mensagem governamental, *“a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a viabilizar despesas com a operacionalização do FES-PE, e com assistência de média e alta complexidade da rede ambulatorial e hospitalar”*.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, são os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Através do art. 3º da proposição fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos da operação especial “Inversões em Participação Societária no LAFEPE”, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), com a redução, em igual valor, no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE, dos recursos de integralização do seu capital social.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária suplementamente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.470/2006, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.470/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Ciro Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6903/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.471/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veiculos automotores novos.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.471/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 170/2006, datada de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que objetiva prorrogar, de 31 de dezembro de 2006 para 31 de dezembro de 2007, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei N.º 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei N.º 12.334, de 23 de janeiro de 2003, e alterações.

2. Parecer do Relator

A atual alíquota de ICMS, nas operações internas e de importação, realizadas com veículos novos, cobrada em todos os Estados da União, é de 12% (doze por cento).

A não prorrogação do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) restabelecerá a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento), nas operações do ICMS, ocasionando um aumento significativo no preço dos veículos, com conseqüente queda nas vendas e na arrecadação do imposto.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.471/2006, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.471/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Ciro Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6904/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1.474/2006
Origem: Poder Executivo
Autor: Governador do Estado

Altera a Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, relativamente à inclusão de produtos de informática sujeitos à alíquota do ICMS de 7%.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.474/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 173/2006, datada de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho.

Trata-se de matéria que dispõe sobre as alíquotas do ICMS incidentes nas operações internas e de importação realizadas com produtos de informática, no sentido de incluir novos produtos beneficiados com a alíquota de 7% (sete por cento).

2. Parecer do Relator

Com o presente Projeto de Lei, a Secretaria da Fazenda estima que, mesmo com a concessão do benefícios fiscais, não ocorrerão perdas de arrecadação em virtude do aumento das vendas realizadas pelo referido setor.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não acarretará perdas de arrecadação, opino pela sua aprovação.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.474/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adeldo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Ciro Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6905/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.475/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.475/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 174/2006, datada de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A matéria em apreciação busca autorização legislativa para a alteração da Lei N.º 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, com a finalidade de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos a partir da instalação neste Estado de estaleiro naval. As modificações consideradas são fundamentalmente as seguintes:

I - conceituar, para os efeitos da referida Lei, embarcação e plataforma;

II - acrescentar as seguintes hipóteses de isenção do ICMS:

a) saída interna de mercadorias, conforme relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando o destinatário for empresa de construção civil responsável pelas obras relativas à estrutura física do estaleiro naval

b) reintrodução, no mercado interno, de embarcações e de plataformas ou respectivos módulos, que tenham sido exportados;

III - estender os benefícios da isenção e do diferimento do ICMS, concedidos a estaleiro naval, a estabelecimento que, embora de natureza diversa da do mencionado estaleiro naval, desenvolva a atividade de construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de plataformas ou respectivos módulos;

IV - acrescentar a hipótese de diferimento do ICMS na aquisição, em outra Unidade da Federação, de mercadorias ou bens, relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando realizada por empresa de construção civil, relativamente ao imposto devido a este Estado nos termos da legislação específica.

Segundo o texto da mensagem governamental, “*o PRODINPE, bem como a alteração ora proposta, mesmo com a concessão de benefícios fiscais, não deverá implicar perdas de arrecadação do ICMS, tendo em vista que atualmente não há produção ou comercialização de embarcações de grande porte, tais como navios e plataformas de petróleo ou gás, em Pernambuco, o que só ocorrerá a partir da instalação dessas indústrias no Estado, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para a geração de renda e movimentação na economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais e municipais*”.

2. Parecer do Relator

Considerando os benefícios advindos da aplicação das medidas ora propostas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Pernambuco, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.475/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.475/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Ciro Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer N.º 6906/2006

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2006, ao

Projeto de Lei Ordinária N.º 1.322/2006

Ambos de Autoria: Tribunal de contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PROCURADOR GERAL, DO SUBPROCURADOR GERAL, DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO E DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E ESTENDE AO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A PARCELA INDENIZATÓRIA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 12, DE 27.12.1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E OS ESTATUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N.º 01/2006, DE AUTORIA TAMBÉM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.322/2006, ambos de autoria do Tribunal de Contas do Estado, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que altera a redação do Projeto de Lei nº 1.322/2006, de autoria do Tribunal de Contas.

2. Parecer da Comissão

2.1- A presente propositura objetiva fixar o subsídio do Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procurador Geral Adjunto, do Ministério Público de Contas, a partir de 1.º de setembro de 2006, ficando estabelecido em R\$ 19.404,44 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e o de Procurador em R\$ 17.464,00 (Dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais);

2.2- Fica estabelecido ainda, que os subsídios dos cargos acima referidos, serão fixados, a partir de 1.º de dezembro do ano em curso, em R\$ 20.462,86 (vinte mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), e o de Procurador em R\$ 18.416,58 (dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e oito centavos);

2.3- E por fim, a partir de 1.º de abril de 2007, os subsídios do Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procurador Geral Adjunto, do Ministério Público de Contas, a partir de 1.º de setembro de 2006, ficarão estabelecidos em R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos), e o de Procurador em R\$ 19.900,13 (dezenove mil, novecentos reais e treze centavos);

2.4- Ademais, o Procurador Geral do Ministério Público de Contas perceberá a parcela indenizatória referida na Lei Complementar nº 21/1998 que alterou a Lei Complementar nº 12/1994, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo, para fazer face às despesas decorrentes de compromissos inerentes à representação do Ministério Público de Contas;

2.5- Vale ressaltar, que a medida proposta por aquele Tribunal terá aplicação extensiva aos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público de Contas. E, que as despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de contas do Estado;

2.6- Desta forma, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende às normas que regem a Administração Pública.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Substitutivo nº 01/2006, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.357/2006, amos de autoria do Tribunal de Contas do Estado, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,

em 28 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer N.º 6907/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.479/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre o pagamento e compensação de precatórios, define as requisições de pequeno valor, autoriza a realização de transação em juízo e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.479/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 178/2006, datada de 20 de novembro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que dispõe sobre o pagamento e compensação de precatórios, define as requisições de pequeno valor, autoriza a realização de transação em juízo e dá outras providências.

A proposição considerada, entre outras medidas, prevê:

a) a regulamentação do art. 100, § 3.º da Constituição federal, com o conceito de obrigações de pequeno valor;

b) a definição de procedimentos para pagamento e compensação de precatórios; c) os critérios para a realização de transações referentes a ações judiciais em que seja parte ou interessado o Estado de Pernambuco, suas autarquias, fundações públicas e demais entes da Administração Pública Estadual, direta ou indireta;

d) as regras para as transações que envolvam o crédito não tributário, bem como para aquelas referentes ao parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa;

e) as hipóteses de dispensa, pelo Procurador Geral do Estado, de ações e interposição de recursos; e,

f) os critérios para a não inscrição de crédito na dívida ativa estadual, bem como para o cancelamento daquele já inscrito.

As medidas a serem adotadas decorrem, inclusive, da necessidade de regulamentar o art. 100, § 3.º da Constituição Federal, bem como de estabelecer procedimentos para o pagamento e compensação de precatórios e, por fim, visam à definição dos critérios para a celebração das transações que envolvam os créditos públicos, bem como para a não constituição, não inscrição na dívida ativa estadual e cancelamento dos referidos créditos.

A Mensagem Governamental N.º 178/2006 assinala que:

"I - É oportuno notar que, no concernente à autorização para a compensação de créditos da Fazenda Pública Estadual com aqueles oriundos de precatórios, as medidas propostas não criam instituto novo na legislação estadual, limitando-se a aperfeiçoar, o disposto neste sentido no vigente art. 7.º da Lei nº 9.155/1982, deste Estado, sem, portanto, serem acrescidos pelas medidas propostas novos encargos ou riscos às finanças públicas estaduais, mantida, inclusive, expressamente, no projeto, a natureza da compensação como faculdade discricionária à disposição do interesse público e não poder-dever da Administração Pública Estadual, ao contrário do que acontece na esfera federa".

"II - O mesmo se pode dizer quanto às regras atinentes à autorização para a celebração de transações e para a dispensa de propositura de ações, para a não interposição de recursos e para o reconhecimento da procedência de pedidos judiciais, todas objeto de previsão genérica na Lei Complementar nº 02/1990, deste Estado, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Estado; sendo que, no que tange, em especial, às transações relativa aos créditos de ICMS, o projeto de lei proposto traduz mera implementação da autorização concedida aos Estados e ao Distrito Federal pelo Convênio ICMS nº 33/2002, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24/1975, com espeque no art. 155, § 2º, inciso "XII", letra "g", da vigente Constituição da República".

2. Parecer do Relator

A matéria não conflita com as legislações orçamentária, financeira ou tributária, foco prioritário de análise deste Colegiado. Por esse motivo, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.479/2006, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.479/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Ciro Coelho.

Contrários os (1) deputados: Roberto Leandro.

Parecer N.º 6908/2006

Relativo à proposição:

Projeto de Lei Ordinária N.º 1471/2006

1.1 - Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei Ordinária nº1471/2006 , de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 170/2006, de 20 de novembro de 2006, ,para análise e emissão de parecer.

1.2 - A Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

A Proposição tem por objetivo prorrogar , de 31 de dezembro de 2006 , para 31 de dezembro de 2007, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% do Imposto sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei 12.190/2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM / SH, nos termos da Lei nº 12.334/2003 e alterações;

2.2 – Encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 125, sem a prorrogação prosposta, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrnte queda na venda desses produtos e, em conseqüência disso, na arrecadação do imposto estadual, uma vez que seria restabelecida a aplicação da alcota de 17% ou de 25% conforme o caso;

2.3 – Com a Presente medida de política fiscal, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Desta forma, o Estado de Pernambuco continua a aplicar carga tributária semelhante àquela que já vem sendo adotada nos demais Estados do Nordeste.

2.4 – Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende aos interesses públicos e de desenvolvimento econômico do nosso Estado..

Alf
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2006, de autoria do Poder Executivo.

DEPUTADO ANDRÉ LUIS FARIAS
PRESIDENTE

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,
em 29 de novembro de 2006.

Presidente: Alf.
Relator : Alf.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, Nelson Pereira.

Parecer Nº 6909/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1446/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO RELATIVA À DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTO E REDE OU SERVIÇOS QUE OTIMIZEM OU AGILIZEM O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO AO CONVÊNIO ICMS 72, DE 03 DE AGOSTO DE 2006. NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1.446/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 159/2006,

1.2 - Trata-se de proposição que autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1 – A presente propositura visa autorizar a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação

2.2 – O Convênio ICMS 72, de 03 de agosto de 2006, estabelece que os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal estão autorizados a reduzir ou não exigir juros, multa e correção monetária relativos ao não pagamento do ICMS decorrentes das prestações dos serviços de comunicação.

2.3 – Conforme mensagem governamental, já houve solicitação formal por parte deste Governo para adesão as regras constantes do Convênio ICMS 72/2006, que objetiva favorecer a regularização de débitos do contribuinte, tendo em vista a existência de controvérsia em âmbito Nacional, da interpretação da legislação relativa ao mencionado assunto, por parte das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação;

2.4 – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que incorpora o Estado de Pernambuco aos benefícios constantes no Convênio ICMS 72/2006, já em vigor a nível Nacional.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 1446/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6910/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.322/2006
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas

Ementa: Fixa o subsídio do Procurador Geral, do Subprocurador Geral, do Procurador Geral Adjunto e dos Procuradores do Ministério Público de Contas e estende ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas a parcela indenizatória prevista na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.322/2006, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Trata-se de matéria que que tem por objetivo fixar o subsídio dos membros do Ministério Público de Contas criado pela Lei Estadual nº 10.651/91, alterado pela Lei Estadual nº 12.600/04, capítulo III, seção I, subseção I, art. 113, bem como estender ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas a parcela indenizatória prevista na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A matéria não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária, particularmente no que respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.322/2006, oriundo do Tribunal de Contas.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.322/2006, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 29 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Roberto Leandro.

Parecer Nº 6911/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.474/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI 12.429 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, RELATIVAMENTE À INCLUSÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA SUJEITOS À ALÍQUOTA DE ICMS DE 7%. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.474/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 173, de 20 de outubro de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente Propositura visa alterar a Lei 12.429 de 20 de setembro de 2003, que dispõe sobre as alíquotas do ICMS incidentes nas operações internas e de importação realizadas com produtos de informática, no sentido de incluir novos produtos beneficiados, em seu anexo 2 da Lei acima referendada, com a alíquota de 7%;

2.2- A medida proposta objetiva incentivar comercialização e instalação de equipamentos e insumos de Informática, dentro de uma política de estímulo ao setor no Estado de Pernambuco;

2.3- De acordo com a mensagem do governo, o benefício fiscal objeto deste projeto já foi considerado na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, bem como na Lei Orçamentária Anual em vigor, observado o disposto na Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.4- Ressalta-se ainda, que a adoção da medida proposta prevê aumento das vendas realizadas pelo setor, não ocorrendo, portanto, perda de arrecadação de tributos para o Estado;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, propiciando estímulo a política de aquisição de produtos de informática no Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.474/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6912/2006

Comissão De Administração Pública
Projeto De Lei Ordinária Nº 1.448/2006
Autor: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, BEM COMO OS CARGOS E AS FUNCIONAMENT5O. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.448/2006, de autoria do Poder Judiciário, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição trata de matéria que busca criar o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de criar, na organização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, com jurisdição no território da Comarca da Capital, e com sua competência definida pela Lei Federal nº 11.340/2006, que trata de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

2.2-De acordo com justificativa daquele Poder, a presente medida atende a recomendação do art. 14 da lei acima referendada, criando o referido Juizado no âmbito deste Estado para a realização de atividades processuais, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

2.3- Ressalta-se, ainda, que a medida proposta cria a Secretaria do Juizado com respectivos cargos e funções do serviço judicial e aqueles indispensáveis ao atendimento multidisciplinar da mulher vítima de violência domestica ou familiar, a exemplo do cargo de psicólogo, assistente social e médico, conforme seu Anexo Único;

2.4- Por fim, fica estabelecido que as despesas decorrentes da presente proposição, correrão por conta de dotação orçamentária própria;

2.5- Desta forma, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em apreço deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, efetivando a criação do Juizado da Violência Mulher e adotando medidas para minimizar a violência contra a mulher, que é alarmante neste Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.448/2006, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.

Parecer de Relatório Geral LOA - 2007

Parecer N.º 6913

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.419/2006

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

RELATÓRIO GERAL

1. Histórico

Em cumprimento ao disposto no Art. 241 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006, de 11 de outubro de 2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 140/2006.

Trata-se de matéria que objetiva estimar a Receita e Fixar a Despesa do Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2007.

2. Parecer do Relator

A presente análise encontra-se dividida em dois segmentos. O primeiro aborda as Considerações Gerais da Proposta Orçamentária para 2007, enquanto que o segundo trata de aspectos específicos em relação a proposições de parlamentares.

2.1 - Considerações Gerais

2.1.1 – O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2007 apresenta uma expectativa de Receita de R\$ 12.594.233.700,00 (DOZE BILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), com despesa fixada em igual importância. Desse montante, R\$ 9.532.168.200,00 (NOVE BILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES, CENTO E SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) são provenientes do Tesouro do Estado, enquanto que R\$ 3.062.065.500,00 (TRÊS BILHÕES, SESENTA E DOIS MILHÕES, SESENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), se originam de receitas arrecadadas pelas Entidades de Administração Supervisionada.

2.1.2 – No Orçamento Fiscal do Estado verifica-se um incremento de 21,36% em relação ao Orçamento de 2006. Esse acréscimo sugere expectativas de crescimento no cenário econômico e, por conseguinte, no volume de arrecadação tributária para o próximo ano, acompanhando a tendência do exercício atual em relação a 2006. De fato, de acordo com as previsões, o total de receitas tributárias, principal componente das arrecadações das Receitas do Tesouro para o exercício de 2007, será de R\$ 5.909.711.800,00 (CINCO BILHÕES, NOVECIENTOS E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS). Essa projeção representa um crescimento nominal de 21,06% sobre o valor estimado para essa arrecadação em relação ao exercício corrente.

2.1.3 – Para a fixação da despesa em R\$ 12.594.233.700,00 (DOZE BILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), está sendo considerada a continuidade da aplicação de uma política rígida de otimização de dispêndio dos recursos públicos, fundamentada em dois eixos básicos: aprimoramento da qualidade do gasto público e redução do custeio da máquina administrativa. Os gastos com a área social (segurança pública, saúde, educação e previdência social) representam 48,19% do total da despesa prevista. Enquanto isso, o setor de infra-estrutura, particularmente o de transporte, consome 4,28% dos recursos disponíveis. Esses percentuais são aproximadamente equivalentes aos do exercício de 2006.

2.2 - Observações Complementares

2.2.1 – Da Secretaria de Planejamento

O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, solicitou que fossem efetuadas algumas alterações no Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006, conforme teores dos seguintes ofícios encaminhados a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: ofício SEPLAN N.º 311/2006-GS, de 18 de outubro de 2006; ofício SEPLAN N.º 313/2006-GS, de 23 de outubro de 2006 e ofício SEPLAN-GS N.º 315/2006, de 24 de outubro de 2006. As alterações referidas estão sendo realizadas através da inclusão das emendas apresentadas abaixo:

Emenda Modificativa N.º 810: proposta pelo Deputado Sebastião Rufino, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007).

A presente proposta de alteração objetiva modificar o elenco de medidas de compensação de renúncia fiscal, previsto no Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e compensação da Receita nos termos do Anexo Único apresentado a seguir:

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2007

	ESTIMATIVA DA RENÚNCIA FISCAL	VALORES EM R\$ MIL ICMS ESTIMADO
ICMS POTENCIAL	73.079,0	5.270.000,0
5.343.079,0		

DISTRIBUIÇÃO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO	PRODEPE	OUTROS	VALORES EM R\$ MIL TOTAL
2007	68.079,0	5.000,0	73.079,0

ORIGEM DOS POSSÍVEIS RECURSOS DA RENÚNCIA

(1) Recursos da Receita do ICMS, provenientes dos novos empreendimentos incentivados pelo PRODEPE
Medidas de Compensação:

Redução do diferimento do ICMS devido nas importações.
Aumento da alíquota do ICMS para perfumes e cosméticos e outros supérfluos
Extinção da redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de televisão por assinatura

(2) Valores considerados na estimativa potencial da Receita Orçamentária/2007, conforme o inciso I do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A alteração proposta decorre da necessidade de compatibilização do referenciado demonstrativo do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006, com o que consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, o qual, por sua vez, está também sendo objeto de alteração através do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.423/2006, de 17 de outubro de 2006, ora em tramitação nessa Casa Legislativa.

Emenda Modificativa N.º 811: proposta pelo Deputado Sebastião Rufino, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007).

A alteração ora pretendida tem o objetivo de retificar, no quadro de evolução da despesa a conta de recursos do Tesouro do Estado, os valores inseridos na coluna da despesa reestimada para 2006, nas três linhas, a saber: **outras despesas correntes, investimentos, e reserva de contingência**, os quais passam a figurar com os valores, 1.591.761,8; 617.481,3 e nenhum valor, respectivamente.

De acordo com a atual proposição o Quadro de Evolução da Despesa Orçamentária do Estado com Recursos de Todas as Fontes e o Quadro de Evolução da Despesa Orçamentária do Estado com Recursos do Tesouro passam a exibir os seguintes conteúdos:

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES -2003/2007 (Lei nº. 4.320, de 17/03/64 - Art.22, alínea III - letras "d", "e" e "f")

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	VARIACÃO %	2005	VARIACÃO %	ORÇADA VALOR	2006	VARIACÃO %	2007	VARIACÃO %
	REALIZADA VALOR	REALIZADA VALOR		REALIZADA VALOR			REESTIMADA VALOR		ORÇADA VALOR	
DESPESAS CORRENTES	6.490.785,7	7.489.336,6	15,4	8.801.379,2	17,5	8.628.839,4	9.679.459,5	10,0	10.756.503,9	11,1
Pessoal e Encargos Sociais	3.683.571,8	4.211.750,9	14,3	4.843.035,9	15,0	4.725.054,9	5.380.019,5	11,1	6.015.021,5	11,8
Transfs de Tributos a Municípios	894.129,8	1.016.650,7	13,7	278.368,2	-72,6	1.210.114,5	1.310.650,0	370,8	1.476.435,8	12,6
Juros e Encargos da Dívida	283.305,6	263.792,5	-6,9	1.700.949,6	544,8	292.644,6	308.090,0	-81,9	353.028,4	14,6
Outras Despesas Correntes	1.629.778,5	1.997.142,5	22,5	2.489.676,2	24,7	2.401.025,4	2.680.700,0	7,7	2.912.018,2	8,6
DESPESAS DE CAPITAL	760.107,4	790.797,9	4,0	927.826,2	17,3	1.716.988,4	1.299.244,7	40,0	1.799.278,9	38,5
Investimentos	421.086,7	407.647,7	-3,2	462.051,0	13,3	1.163.951,4	706.687,8	52,9	1.171.482,1	65,8
Particip no Capital de Empresas	14.090,7	21.425,9	52,1	50.107,7	133,9	106.160,0	110.000,0	119,5	160.381,4	45,8

Outras Inversões Financeiras	6.436,4	9.869,5	52,1	9.892,0	-53,8	7.387,0	15.536,9	57,1	11.047,8	-28,9
Amortização da Dívida	318.493,6	351.854,8	53,3	405.775,5	4.011,4	439.490,0	467.020,0	15,1	456.367,6	-2,3
SOMA	7.250.893,1	8.280.134,5	14,2	9.729.205,4	17,5	10.345.827,8	10.978.704,2	12,8	12.555.782,8	14,4
Reserva de Contingência		31.425,2	38.450,9							
TOTAL	7.250.893,1	8.280.134,5	14,2	9.729.205,4	17,5	10.377.253,0	10.978.704,2	12,8	12.594.233,7	14,7

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO COM RECURSOS DO TESOUREIRO -2003/2007
(Lei nº. 4.320, de 17/03/64 - Art.22, alínea III - letras "d", "e" e "f")

ESPECIFICAÇÃO	2003		VARIACÃO %	2004		VARIACÃO %	2005		VARIACÃO %	2006		VARIACÃO %	2007		VARIACÃO %
	REALIZADA VALOR	REALIZADA VALOR		REALIZADA VALOR	REALIZADA VALOR		ORÇADA VALOR	REESTIMADA VALOR		ORÇADA VALOR	ORÇADA VALOR				
DESPESAS CORRENTES	4.994.964,9	5.609.829,0	12,3	6.539.962,5	16,6	6.515.918,4									
7.213.987,5	10,3	8.009.717,3	11,0												
Pessoal e Encargos Sociais	2.595.912,9	2.897.552,3	11,6	3.370.345,8	16,3	3.309.736,6	3.774.787,5	12,0	4.240.544,3	12,3					
Transfs de Tributos a Municípios	894.129,8	1.016.650,7	13,7	1.190.298,9	17,1	1.210.114,5	1.310.650,0	10,1	1.468.185,8	12,0					
Juros e Encargos da Dívida	283.214,0	263.792,5	-6,9	278.368,2	5,5	292.364,6	307.850,0	10,6	352.718,4	14,6					
Outras Despesas Correntes	1.221.708,2	1.431.833,5	17,2	1.700.949,6	18,8	1.703.702,7	1.820.700,0	7,0	1.948.268,8	7,0					
DESPESAS DE CAPITAL	689.889,3	701.021,9	1,6	792.900,0	13,1	1.449.556,4	1.137.807,8	43,5	1.484.000,0	30,4					
Investimentos	352.997,7	322.637,9	-8,6	329.490,1	2,1	901.226,4	551.687,8	67,4	865.528,2	56,9					
Particip no Capital de Empresas	14.090,7	21.425,9	52,1	49.107,7	129,2	106.160,0	110.000,0	124,0	156.381,4	42,2					
Outras Inversões Financeiras	4.616,5	5.162,7	11,8	8.633,9	-59,7	3.260,0	9.500,0	10,0	6.352,8	-33,1					
Amortização da Dívida	318.184,4	351.795,4	10,6	405.668,3	15,3	438.910,0	466.620,0	15,0	455.737,6	-2,3					
SOMA	5.684.854,2	6.310.850,9	11,0	7.332.862,5	16,2	7.965.474,8	8.351.795,3	13,9	9.493.717,3	13,7					
Reserva de Contingência							31.425,2		38.450,9						
TOTAL	5.684.854,2	6.310.850,9	11,0	7.332.862,5	16,2	7.996.900,0	8.351.795,3	13,9	9.532.168,2	14,1					

Ressalte-se que as modificações apresentadas não alteram a estrutura nem o montante das receitas ou das despesas do Estado, originalmente previstas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007.

Emenda Modificativa N.º 812: proposta pelo Deputado Sebastião Rufino, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007).

A emenda apresentada pretende:

- Introduzir ajustes a serem procedidos na redação do parágrafo único do artigo 10 e no caput do artigo 11, do corpo do acima referido projeto de lei, objetivando conferir maior clareza àqueles dispositivos;
- Incluir, nas entidades constantes da planilha que acompanha, de uma operação especial destinada a contemplar despesas de encargos com condenações e acordos judiciais, as quais foram imprecisamente computadas na ação de gestão administrativa daqueles órgãos.
- E, ainda, conforme também discriminado na planilha abaixo modificar, da categoria de programação "atividade" para a de "operação especial", o tipo das ações Encargos com Condenações e Acordos Judiciais da Administração Direta e Encargos com Adjudicação de Bens, ambas constantes do orçamento/programa de trabalho da Procuradoria Geral do Estado.

Dessa maneira, sugere-se as seguintes alterações:

O parágrafo único do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

"Parágrafo Único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o inciso IV, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 33, da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento"

O caput do artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 – Fica o Poder Executivo, nos termos do previsto no inciso I do artigo 128 da Constituição Estadual, autorizado a proceder a remanejamentos de dotações consignadas exclusivamente no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, e que abrangem as modalidades de aplicação 90 – Aplicações Diretas e 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre as ações de uma mesma unidade orçamentária, através de operações contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, sem que constitua crédito orçamentário, desde que respeitado o limite da dotação autorizada deste grupo na respectiva unidade."

Ficam introduzidas, no programa de trabalho dos órgãos que menciona, as alterações discriminadas na planilha a seguir:

ÓRGÃO/U O	INCLUIR									REDUZIR					
	AÇÃO			QUANTIFICAÇÕES			NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR EM R\$1,00	AÇÃO			NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR EM R\$1,00
	CÓDIGO	TÍTULO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE	META				CÓDIGO	TÍTULO	TIPO			
42020 IRH-PE	04.122.0142.1816	Encargos com Condenações e Acordos Judiciais do IRH-PE	OE	Pagamento Realizado	%	100	3.1.90	0101	2.000.000	04.122.0142.0310	Gestão de Pessoal Oriundo de Entidades Incorporadas ao IRH-PE	A	3.1.90	0101	2.000.000
51080 EMPETUR R	23.122.0007.1817	Encargos com Condenações e Acordos Judiciais da EMPETUR	OE	Pagamento Realizado	%	100	3.1.90	0101	138.000	23.122.0007.0101	Gestão Administrativa das Ações da EMPETUR	A	3.1.90	0101	138.000
52060 IPA	20.122.0062.1818	Encargos com Condenações e Acordos Judiciais do IPA	OE	Pagamento Realizado	%	100	3.1.90	0101	40.000	20.122.0062.0126	Gestão Administrativa das Ações do IPA	A	3.1.90	0101	40.000
56010 AD- DIPER	22.122.0016.1819	Encargos com Condenações e Acordos Judiciais da AD-DIPER	OE	Pagamento Realizado	%	100	3.3.90	0101	5.000	22.122.0016.0242	Gestão Administrativa das Ações da AD-DIPER	A	3.3.90	0101	5.000
65100 DETRAN- PE	26.122.0232.1820	Encargos com Condenações e Acordos Judiciais do DETRAN-PE	OE	Pagamento Realizado	%	100	3.1.90	0241	30.000	26.122.0232.0572	Gestão Administrativa das Ações do DETRAN-PE	A	3.1.90	0241	30.000
37010 PGE	02.062.0297.0838	Encargos com Adjudicação de Bens	OE	Pagamento Realizado	%	100	4.4.90	0101	10.000	02.062.0297.0838	Encargos com Adjudicação de Bens	A	4.4.90	0101	10.000
									4.5.90				0101	15.000	
	TOTAL								25.000	TOTAL					25.000
	02.062.0297.0841	Encargos com Condenações e Acordos Judiciais da Administração Direta	OE	Pagamento Realizado	%	100	3.1.90	0101	27.000.000	02.062.0297.0841	Encargos com Condenações e Acordos Judiciais da Administração Direta	A	3.1.90	0101	27.000.000
									3.3.90				0101	2.822.000	
								4.4.90	0101				190.000		
								4.5.90	0101				6.200		
TOTAL								30.018.200	TOTAL					30.018.200	

Legenda: OE - Operação Especial
A - Atividade

As modificações introduzidas por esta emenda não alteram a estrutura nem o montante das receitas e das despesas do Estado, originalmente previstas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007.

2.2.2 – Da Secretaria da Fazenda

Emenda Aditiva N.º 813: proposta pelo Deputado Sebastião Rufino, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007).

Com o intuito de efetuar algumas alterações solicitadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, são incorporadas ao presente relatório as seguintes modificações:

A presente proposta reforça o orçamento do TCE para 2007, na Ação especificada abaixo, discriminando também de onde os recursos serão oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas

Unidade Orçamentária:	2000 - TRIBUNAL DE CONTAS	
Programa:	0257 - APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Atividade:	01.122.0257.0592 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	250.000,00
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	250.000,00

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária:	15010 - SECRETARIA DA FAZENDA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Programa:	0116 - GOVERNO DIGITAL	
Projeto:	04.126.0116.0181 INSTALAÇÃO DO NÚCLEO SETORIAL DE INFORMÁTICA NA SEFAZ	250.000,00
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	250.000,00

2.2.3 - Das Emendas Parlamentares

Emenda Modificativa N.º 814: proposta pelo Deputado Sebastião Rufino, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007).

Efetue-se, no local adequado, a seguinte alteração:

VALORES A ACRESCER: R\$ 300.000,00

Unidade Orçamentária 65020 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE

Programa 0301 – Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária do Estado

Ação – 1091 Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais

Discriminação: Pavimentação da PE – 086 – Orobó/Machados.

4.4.90.00 - Investimentos **300.000,00**

VALORES A DEDUZIR: **R\$ 300.000,00**

Unidade Orçamentária 65020 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE

Programa 0301 – Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária do Estado

Ação – 1091 Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais

4.4.90.00 – Investimentos **300.000,00**

Feitas as alterações acima, a emenda torna-se compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

2.2.4 - Do Orçamento do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP-PE)

Foi enviada para análise por essa Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o Exercício de 2007, encaminhada ao Poder Executivo através do Ofício GPG N.º 287/2006, de 24 de julho de 2006.

Segundo o teor do referido ofício, “há uma insuficiência de recursos, destinados ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, na proposta orçamentária de 2007, elaborada pelo Poder Executivo”. É afirmado, neste ofício, que o montante de R\$ 154.156.800,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), na fonte 0101, “é insuficiente para atender minimamente as necessidades de funcionamento do Ministério Público do Estado de Pernambuco” uma vez que as necessidades projetadas por esta entidade totalizam R\$ 225.478.980,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS E OITENTA REAIS). Verifica-se, na realidade, na proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo que o total de recursos na fonte 0101 destinado ao MP-PE é de R\$ 168.905.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MILHÕES, NOVECIENTOS E CINCO MIL REAIS).

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, durante a análise do pleito verificou que a proposta atual representa um acréscimo de 26,4% em relação à respectiva dotação orçamentária para o exercício de 2006, contrastando positivamente com a variação ocorrida entre 2005 e 2006 que foi de apenas 9%. Por outro lado, considerando-se o potencial de arrecadação para o próximo exercício observa-se a impossibilidade de atendimento do pleito apresentado pelo MP-PE. Dessa maneira, considero que deva ser mantido o valor especificado na proposta governamental para o total da unidade orçamentária que é de R\$ 169.983.500,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Em havendo necessidade de ajustamentos na distribuição da dotação, o MP-PE poderá encaminhar à Secretaria de Planejamento, no decorrer do exercício, suas solicitações de Suplementações Orçamentárias, oferecendo as correspondentes fontes próprias para anulação.

Observadas todas as considerações acima expostas, incluindo as alterações propostas, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.419/2006 (PLOA 2007)

3. Conclusão da Comissão

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei N.º 1.419/2006, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

SALA DA COMISSÃO, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

DEP. SEBASTIÃO RUFINO
- PRESIDENTE -

TITULARES

Dep. Adelmo Duarte
Dep. Henrique Queiroz
Dep. Antônio Moraes
Dep. Roberto Leandro

SUPLENTE

Dep. Ciro Coelho

Parecer de Redação Final LOA - 2007

Parecer N.º 6914

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.419/2006

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 1.419/2006, oriundo do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2007, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, na importância de R\$ 13.003.130.100,00 (treze bilhões, três milhões, cento e trinta mil e cem reais), compreendendo:

I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei n.º 13.094, de 25 de setembro de 2006.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 12.594.233.700,00 (doze bilhões, quinhentos e noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DO TESOURO

	EM R\$ 1,00
1.1 - Receitas Correntes	8.837.255.000
- Receita Tributária	5.909.711.800
- Receita de Contribuições	550.000
- Receita Patrimonial	92.200.000
- Receita de Serviços	3.705.000
- Transferências Correntes	2.705.607.000
- Outras Receitas Correntes	125.481.200

1.2 - Receitas de Capital	694.913.200
- Operações de Crédito	341.895.200
- Alienação de Bens	2.000.000
- Transferências de Capital	347.098.000
- Outras Receitas de Capital	3.920.000

1.3 - Soma das Receitas do Tesouro **9.532.168.200**

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES

2.1 - Receitas Correntes	2.818.343.000
- Receita Tributária	140.226.200
- Receita de Contribuições	1.744.475.000
- Receita Patrimonial	36.185.300
- Receita Agropecuária	900.000
- Receita Industrial	200.000
- Receita de Serviços	68.458.100
- Transferências Correntes	778.466.600
- Outras Receitas Correntes	49.431.800

2.2 - Receitas de Capital	243.722.500
- Alienação de Bens	200.000
- Amortização de Empréstimos	4.270.000
- Transferências de Capital	239.033.500
- Outras Receitas de Capital	219.000

2.3 - Soma das Receitas de Outras Fontes **3.062.065.500**

3 - TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO **12.594.233.700**

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do artigo 1º, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	TOTAL
1.1 - Com Recursos do Tesouro				
- Legislativa	275.962.300	13.790.000		289.752.300
- Judiciária	463.523.500	29.967.800		493.491.300
- Administração	594.128.300	102.252.200		696.380.500
- Segurança Pública	927.027.900	35.702.200		962.730.100
- Assistência Social	14.575.000	2.855.000		17.430.000
- Previdência Social	40.780.000			40.780.000
- Saúde	828.911.900	40.063.500		868.975.400
- Trabalho	82.472.300	2.686.800		85.159.100
- Educação	1.502.196.800	109.962.000		1.612.158.800
- Cultura	17.809.500	9.191.000		27.000.500
- Direitos da Cidadania	238.365.000	15.070.800		253.435.800
- Urbanismo	3.984.000	59.580.600		63.564.600
- Habitação	2.499.300	42.078.500		44.577.800
- Saneamento	220.500	100.941.000		101.161.500
- Gestão Ambiental	16.590.100	46.131.300		62.721.400
- Ciência e Tecnologia	6.935.000	9.901.000		16.836.000
- Agricultura	112.998.400	46.311.500		159.309.900
- Organização Agrária	2.873.600	3.849.000		6.722.600
- Indústria	12.050.900	50.348.000		62.398.900
- Comércio e Serviços	36.417.200	60.334.800		96.752.000
- Comunicações	1.215.000	1.240.000		2.455.000
- Energia	440.000	592.200		1.032.200

- Transporte	49.690.100	244.723.600	294.413.700
- Desporto e Lazer	7.586.000	1.950.000	9.536.000
- Encargos Especiais	2.767.532.300	457.409.600	3.224.941.900

1.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro 8.006.784.900 1.486.932.400 9.493.717.300

1.2 - Com Recursos de Outras Fontes

- Legislativa	530.000	50.000	580.000
- Administração	23.204.400	3.259.400	26.463.800
- Segurança Pública	1.547.000	9.246.000	10.793.000
- Assistência Social	23.515.000	6.030.000	29.545.000
- Previdência Social	1.680.241.000		1.680.241.000
- Saúde	756.116.700	110.931.000	867.047.700
- Trabalho	4.638.000	2.317.000	6.955.000
- Educação	20.706.000	5.553.000	26.259.000
- Cultura	5.160.000	14.080.000	19.240.000
- Direitos da Cidadania	3.878.000	12.561.000	16.439.000
- Urbanismo	8.755.000	15.000.000	23.755.000
- Habitação	2.081.000	709.000	2.790.000
- Saneamento	300.000	1.950.000	2.250.000
- Gestão Ambiental	6.623.000	629.000	7.252.000
- Ciência e Tecnologia	330.000	14.957.500	15.287.500
- Agricultura	15.315.000	11.310.000	26.625.000
- Organização Agrária	222.000	1.625.000	1.847.000
- Indústria	7.373.800	5.130.000	12.503.800
- Comércio e Serviços	18.105.400	2.122.500	20.227.900
- Energia		300.000	300.000
- Transporte	149.155.800	96.154.000	245.309.800
- Desporto e Lazer	1.030.000	294.000	1.324.000
- Encargos Especiais	17.959.500	1.070.500	19.030.000

1.2.1 - Soma das Despesas Com Recursos de Outras Fontes 2.746.786.600 315.278.900 3.062.065.500

1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 38.450.900 38.450.900

1.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA 10.753.571.500 1.802.211.300 38.450.900 12.594.233.700

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

CORRENTES CAPITAL RESERVA CONTINGÊNCIA TOTAL

2.1 - Com Recursos do Tesouro

- Assembléia Legislativa	164.625.300	2.652.000	167.277.300
- Tribunal de Contas	128.507.000	11.138.000	139.645.000
- Tribunal de Justiça	436.076.900	28.465.100	464.542.000
- Governadoria do Estado	23.795.000	700.100	24.495.100
- Secretaria de Administração e Reforma do Estado	330.837.900	30.117.000	360.954.900
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1.186.483.700	108.511.000	1.294.994.700
- Secretaria da Fazenda	476.469.400	9.816.000	486.285.400
- Gabinete Civil	36.684.000	906.000	37.590.000
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	90.688.600	3.916.600	94.605.200
- Secretaria de Turismo	36.458.700	54.351.200	90.809.900
- Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária	122.819.400	26.669.900	149.489.300
- Secretaria de Saúde	688.852.000	34.081.000	722.933.000
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	13.704.100	54.424.000	68.128.100
- Encargos Gerais do Estado	2.344.081.300	442.097.600	2.786.178.900
- Secretaria de Planejamento	27.713.000	141.913.200	169.626.200
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	209.216.100	57.394.700	266.610.800
- Ministério Público	165.623.500	4.360.000	169.983.500
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	62.107.500	28.364.400	90.471.900
- Secretaria de Infra-Estrutura	88.982.300	330.197.000	419.179.300
- Procuradoria Geral do Estado	78.763.600	1.502.700	80.266.300
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano	7.023.300	72.770.900	79.794.200
- Secretaria de Defesa Social	1.287.272.300	42.584.000	1.329.856.300

2.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro 8.006.784.900 1.486.932.400 9.493.717.300

2.2 - Com Recursos de Outras Fontes

- Tribunal de Contas	530.000	50.000	580.000
- Governadoria do Estado	10.008.700	1.353.800	11.362.500
- Secretaria de Administração e Reforma do Estado	80.765.300	6.785.000	87.550.300
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	6.090.000	14.374.000	20.464.000
- Secretaria da Fazenda	7.420.400	1.829.000	9.249.400
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	7.475.000	7.200.000	14.675.000
- Secretaria de Turismo	4.908.000	443.500	5.351.500
- Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária	15.727.000	10.265.000	25.992.000
- Secretaria de Saúde	586.381.600	95.420.000	681.801.600
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.270.800	4.295.000	11.565.800
- Encargos Gerais do Estado	1.680.241.000		1.680.241.000
- Secretaria de Planejamento	9.040.000	15.570.000	24.610.000
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	144.572.000	41.206.600	185.778.600
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	24.728.000	8.717.000	33.445.000
- Secretaria de Infra-Estrutura	157.725.800	91.155.000	248.880.800
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.091.000	709.000	2.800.000
- Secretaria de Defesa Social	1.812.000	15.906.000	17.718.000

2.2.1 - Soma da Despesa Com Recursos de Outras Fontes 2.746.786.600 315.278.900 3.062.065.500

2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

38.450.900 38.450.900

2.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA 10.753.571.500 1.802.211.300 38.450.900 12.594.233.700

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, a que se refere o inciso II, do artigo 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 408.896.400,00 (quatrocentos e oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme a seguinte discriminação:

FONTES DE FINANCIAMENTO

Geração Própria/Outros recursos de longo prazo	239.900.000
Recursos para Aumento de Capital	
- Do Tesouro	154.296.400

Operações de Crédito de Longo Prazo
- Internas 14.700.000

TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO 408.896.400

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades, conforme o seguinte desdobramento:

1 - INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO	1.200.000
SAÚDE	23.010.000
URBANISMO	71.915.400
SANEAMENTO	124.986.000
INDÚSTRIA	127.254.000
ENERGIA	57.100.000
TRANSPORTE	3.431.000

TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES 408.896.400

2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA

- Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	1.200.000
- Laboratório Farmacêutico do Estado de PE. - LAFEPE	23.010.000
- SUAPE-Complexo Industrial-Portuário Governador Eraldo Gueiros	127.230.000
- Porto do Recife S/A	3.455.000
- Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	57.100.000
- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	124.986.000
- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS	32.678.000
- Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife	39.237.400

2.1 -TOTAL DOS INVESTIMENTOS 408.896.400

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2007, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 341.895.200,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 31 a 36, da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades de manutenção dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

VI - proceder os ajustes finais de programação, mediante a abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997, até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não computando-se os referidos créditos para efeito do cálculo do limite de que trata o inciso IV do presente artigo.

Parágrafo Único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o inciso IV, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 33, da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, nos termos do previsto no inciso I do artigo 128 da Constituição Estadual, autorizado a proceder a remanejamentos de dotações consignadas exclusivamente no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e que abrangem as modalidades de aplicação 90 - Aplicações Diretas e 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre as ações de uma mesma unidade orçamentária, através de operações contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, sem que constitua crédito orçamentário, desde que respeitado o limite da dotação autorizada deste grupo na respectiva unidade.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o "caput" dependerá de regulamentação, a ser expedida mediante decreto do Poder Executivo, para sua aplicação.

Art. 12 Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PE, ou outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

Parágrafo Único. A Secretaria de Planejamento disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Sistema de Planejamento Orçamentário - PLO.

Art. 13 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 14 Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 37, da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. O provisionamento de recursos que uma Entidade tenha que fazer para realização de despesa orçamentária por outra Entidade, participante da Lei Orçamentária Anual, será efetuado mediante repasse financeiro, sendo este procedimento válido entre a Administração Direta e as Entidades Supervisionadas e vice-versa, bem como entre essas últimas.

Art. 15 Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 16 Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2006, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 17 Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os artigos 173, 185, 203, e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os quadros demonstrativos das aplicações apresentados nesta Lei, quando da publicação dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006.

Art.18 O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para 2007, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 19 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2006.

Deputado **SEBASTIÃO RUFINO**
Presidente da CFOT

Dep. **Adelmo Duarte**
Dep. **Henrique Queiroz**
Dep. **Antônio Moraes**
Dep. **Roberto Leandro**

SUPLENTE

Dep. **Ciro Coelho**

Substitutivo

Substitutivo Nº 1/2006

Para 2º turno

Ementa: Dispõe sobre a designação de Policiais de nível médio e de cargos correlatos, inativos, para a realização de atividades fins e meio da Polícia Civil, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 1º. Os Policiais Civis de nível médio e de cargos correlatos, inativos, poderão ser designados para realização de atividades nos Setores de Cartório, subordinados à Coordenadoria de Serviços do Plantão Policial, Delegacias, das áreas técnicas, e outros serviços especiais da Polícia Civil, nos termos da presente lei.

Art. 2º. A designação de que trata o artigo anterior, tem por objetivo o aproveitamento da qualificação profissional desses servidores Inativos, para o suporte necessário ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, com vistas à celeridade na prestação dos procedimentos policiais.

§ 1º - A designação será efetuada, sobre os símbolos de níveis QAPC-I a QAPC- E, para o desempenho das atividades de que trata este artigo, limitado a 35% do efetivo de cada classe.

Art. 3º. Os servidores Policiais Civis designados nos termos da presente lei poderão continuar no exercício de suas atividades, até o limite de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º. O Servidor Policial Civil de nível médio e de cargos correlatos, Inativo, designados nos termos da presente lei, não sofrerão alterações em sua situação jurídica e, durante a designação, farão jus a:

I – retribuição financeira fixada na presente Lei;

II – vale-refeição;

III – vale-transporte;

IV – diárias e ajuda de custo quando em deslocamento para realização tarefas fora da sede;

V – férias remuneradas com o adicional de 1/3 da retribuição financeira;

VI – gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da retribuição financeira a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único - A retribuição financeira de que trata este artigo, será consignada juntamente com os pagamentos mensais, sob a forma de adicional de designação, nos valores e limites quantitativos definidos no Anexo Único, isento de descontos previdenciários, sujeita aos impostos gerais, na forma da legislação tributária em vigor, não servindo de base de cálculos ulteriores para os respectivos proventos de aposentadoria, ficando expressamente vedada a sua vinculação a qualquer vantagem remuneratória, parcelas adicionais ou acréscimos pecuniários.

Art. 5º. Os Servidores Policiais Civis designados nos termos desta Lei, estão sujeitos ao cumprimento das normas disciplinares em vigor na Polícia Civil, nos mesmos moldes do serviço ativo.

Art. 6º. Os Servidores Policiais Civis de que trata a presente lei, designados serão dispensados:

I – a pedido;

II - "ex-officio":

a) pelo alcance da idade limite;

b) por terem cessado os motivos da designação;

c) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo;

d) por ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica do Estado, a qualquer tempo.

Art. 7º. A designação dos Servidores Policiais Civis de nível médio e de cargos correlatos, da inatividade será efetuada pelo Secretário de Defesa Social, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O tempo de designação tratado nesta Lei será anotado na ficha funcional do servidor Policial, apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzindo quaisquer efeitos em sua situação de inatividade.

Art 9º. Na relação jurídica que se estabelecer com base na presente Lei observar-se-á o disposto no artigo 1º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 16/96.

Art. 10. Será assegurado o direito à pensão especial à família do servidor Policial Inativo que, no exercício das funções para as quais for designado, vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrentes.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO	FUNÇÃO	VALOR EM (R\$)
QAPC – I	Agente de Polícia, escrivão, dactiloscopista, auxiliar de legista e auxiliar de perito.	678,15
QAPC – II	Agente de Polícia, escrivão, dactiloscopista, auxiliar de legista e auxiliar de perito.	741,56
QAPC – III	Agente de Polícia, escrivão, dactiloscopista, auxiliar de legista e auxiliar de perito.	821,78
QAPC - E	Agente de Polícia, escrivão, dactiloscopista, auxiliar de legista e auxiliar de perito.	910,61

Justificativa

O presente substitutivo vem equacionar tanto o projeto original quanto a emenda apresentada pelo executivo, que não atendia a todos os Policiais Civis de nível médio e correlatos, que podem contribuir com suas experiências na execução das atividades meio e fins, desenvolvidas pela Instituição Policial Civil.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006

Sérgio Leite
Deputado

Antônio Moraes

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 5828/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr., Governador do estado de Pernambuco, Dr. MENDONÇA FILHO, extensivo Exmº. Sr. Secretário de Infra-Estrutura, Dr. FERNANDO DUEIRE, no sentido de providenciar em caráter de urgência a pavimentação da estrada que liga o antigo Engenho Serra Grande no município de Vitória de Santo Antão, até a BR-232.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglailson, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão, Professor Geovani Carício Júnior, com endereço sito a Propriedade Terra Preta, s/nº - Caixa Postal nº 31 - Zona Rural; ao Clube de Diretores Lojistas – CDL, na pessoa de seu Presidente, Sr. Rafael Ferraz Vilanova, sito a Av. Mariana Amália, 220 – Centro; à Associação Comercial de Vitória, na pessoa do seu Presidente Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, com endereço a Avenida Mariana Amália, nº 288 – Centro; à Sub-seccional da OAB/PE, sito a Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, na pessoa de seu Presidente, Dr. Washington Amorim; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito a Av. Mariana Amália, nº 278, na pessoa de seu Presidente, José Gomes da Silva; à Associação dos Moradores do Bairro do Cajá, na pessoa do seu presidente, Sr. Manoel Camilo da Silva Filho, com endereço à Rua Severino Lopes, nº 530, Bairro do Cajá; ao Rotary Club de Vitória, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Jaelson Elias, com endereço à Rua José Augusto Cavalcanti, nº 145 - Livramento; ao Lions Club de Vitória, na pessoa do seu Presidente, José Carlos Perez Quintas, com endereço à rua 01, s/nº, Alto da Bela Vista; ao Instituto Histórico e Geográfico, na pessoa da sua Presidente, Profª Eunice Xavier e do seu 2º Secretário Luis Boaventura Neto, com endereço à rua Imperial nº 187- Matriz; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento e ao Jornal "A VERDADE", na pessoa do seu Diretor Geral Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento; à Tv Vitória e a Rádio Cultural de Vitória, na pessoa de Virgínia Kelly Menezes, com endereço a Caixa postal 190, ou no endereço a Rua Henrique de Holanda, KM-53, nº 40, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, objetivando atender os reclamos dos habitantes da comunidade denominada Serra Grande, localizada no município de Vitória de Santo Antão, cuja população vem se ressentindo da ausência de asfalto nessa localidade. Nossa propositura tem por finalidade beneficiar a população local, pois no período de longas chuvas o trecho fica intransitável em algumas áreas, dificultando o acesso à população, prejudicando sensivelmente o crescimento da localidade. Portanto, solicitamos das autoridades competentes, providenciar em caráter de urgência a pavimentação da estrada que liga o antigo Engenho Serra Grande no município de Vitória de Santo Antão, até a BR-232. Isto posto, ensinamos o acolhimento da presente proposição, pelos meus ilustres pares com assento nesta Assembléia, na esperança de ver aprovado o nosso pleito, por ser de justiça.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2006.

Aglailson Júnior
Deputado

Indicação Nº 5829/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr., Governador do estado de Pernambuco, Dr. Mendonça Filho, extensivo Exmº. Sr. Secretário de Infra-Estrutura, Dr. FERNANDO DUEIRE, no sentido de providenciar em caráter de urgência a Construção de uma Barragem no Engenho **Gameleira**, zona rural do município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglailson, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão, Professor Geovani Carício Júnior, com endereço sito a Propriedade Terra Preta, s/nº - Caixa Postal nº 31 - Zona Rural; ao Clube de Diretores Lojistas – CDL, na pessoa de seu Presidente, Sr. Rafael Ferraz Vilanova, sito a Av. Mariana Amália, 220 – Centro; à Associação Comercial de Vitória, na pessoa do seu Presidente Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, com endereço a Avenida Mariana Amália, nº 288 – Centro; à Sub-seccional da OAB/PE, sito a Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, na pessoa de seu Presidente, Dr. Washington Amorim; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito a Av. Mariana Amália, nº 278, na pessoa de seu Presidente, José Gomes da Silva; à Associação dos Moradores do Bairro do Cajá, na pessoa do seu presidente, Sr. Manoel Camilo da Silva Filho, com endereço à Rua Severino Lopes, nº 530, Bairro do Cajá; ao Rotary Club de Vitória, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Jaelson Elias, com endereço à Rua José Augusto Cavalcanti, nº 145 - Livramento; ao Lions Club de Vitória, na pessoa do seu Presidente, José Carlos Perez Quintas, com endereço à rua 01, s/nº, Alto da Bela Vista; ao Instituto Histórico e Geográfico, na pessoa da sua Presidente, Profª Eunice Xavier e do seu 2º Secretário Luis Boaventura Neto, com endereço à rua Imperial nº 187- Matriz; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento e ao Jornal "A VERDADE", na pessoa do seu Diretor Geral Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento; à Tv Vitória e a Rádio Cultural de Vitória, na pessoa de Virgínia Kelly Menezes,

com endereço a Caixa postal 190, ou no endereço a Rua Henrique de Holanda, KM-53, nº 40, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, os investimentos para se ampliar a oferta d’água, são necessários na região Agreste e da Zona da Mata, onde existe a água e muitas fontes, muitas vezes em abundância, contudo sua captação e armazenamento é praticamente inexistente.

Nossa propositura tem por finalidade beneficiar a população do Engenho Gameleira, com um sistema de abastecimento d’água que venha oferecer aos pequenos e médios agricultores rurais uma melhor qualidade de vida. São comunidades rurais, que no período da estiagem ficam a mercê do abastecimento emergencial, feito através de Carros-Pipa, quando em suas localidades existe condições para a captação e o armazenamento d’água através da construção de Barragens.

Há bastante tempo os pequenos produtores rurais enfrentam sérias dificuldades em suas lavouras, principalmente no período de estiagem, dificultando a irrigação de suas hortas.A implantação desta Barragem contribuirá para o crescimento local, bem como para o escoamento da produção.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2006.

Aglailson Júnior Deputado
--

Requerimento

Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada reunião em caráter extraordinário para o dia 30 (trinta) de novembro de 2006, às 20:00 (vinte horas), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2006

Sebastião Rufino Deputado
--

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Elias Lira, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão, Antônio Moraes.

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Às dez horas do dia 14 do mês de novembro do ano de dois mil e seis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados José Queiroz e Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Adelmo Duarte, Augusto César, Bruno Araújo e Teresa Leitão, membros suplentes. Esteve também presente o Deputado Sérgio Leite. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Resolução nº 1194/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Francisco Sales de Albuquerque), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Emenda Supressiva nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/06, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuída para a Deputada Teresa Leitão. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1436/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Institui o “Dia da Arte de Ikebana” no território do Estado de Pernambuco), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 11.980, de 07 de maio de 2001, e alteração, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a designação de Escrivães de Polícia Civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 1194/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Francisco Sales de Albuquerque), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se à distribuição das proposições incluídas extra-pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1446/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação), distribuído para o Deputado Adelmo Duarte; Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 21 de novembro do corrente ano, às 10:00 h (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
--

Titulares: Deputado José Queiroz Deputada Jacilda Urquisa
Suplentes: Deputado Adelmo Duarte Deputado Bruno Araújo Deputado Augusto César Deputada Teresa Leitão
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Às dez horas do dia 21 do mês de novembro do ano de dois mil e seis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado ALF, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Pedro Eurico e Jacilda Urquisa, membros efetivos, e o Deputado Augusto César, membro suplente. Esteve também presente o Deputado Antônio Moraes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2006, de autoria do Deputado Roberto Liberato

(Ementa: Denomina a Barragem de Pirapama de “Sistema do Pirapama Engenheiro Antônio Carlos Coelho”), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2006, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa. Em seguida, passou-se à distribuição das proposições incluídas extra-pauta: Emenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Suprime o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 1437/2006, de autoria do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o pagamento dos benefícios e vantagens que indica, e dá outras providencias), distribuída para o Deputado Pedro Eurico; Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 1437/2006, de autoria do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o pagamento dos benefícios e vantagens que indica, e dá outras providencias), distribuída para o Deputado Pedro Eurico. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1436/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 1446/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa à disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação), relator Deputado Adelmo Duarte – Na ausência do Deputado Adelmo Duarte foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Na ausência do Deputado José Queiroz foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1438/2006, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Urs Beat Pablo Stähli-Couto), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1442/2006, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos), relator Deputado Augusto Coutinho – Na ausência do Deputado Augusto Coutinho foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Emenda Supressiva nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/06, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relatora Deputada Teresa Leitão – Na ausência da Deputada Teresa Leitão foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento – Aprovada por unanimidade; Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 28 de novembro do corrente ano, às 10:00 h (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Alf Presidente em Exercício da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Titulares: Deputado Isaltino Nascimento Deputado Pedro Eurico Deputada Jacilda Urquisa

Suplentes: Deputado Augusto César
--

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006.
--

Às dez horas e trinta minutos do dia 17 do mês de outubro do ano de dois mil e seis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior, Adelmo Duarte, Dilma Lins, Teresa Leitão, Betinho Gomes e Mavíael Cavalcanti, para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião, que contou com a presença do Sr. Matheus Guimarães Antunes, Diretor Presidente do Complexo Industrial Portuário (SUAPE). Encerrados os debates, o Projeto de Lei foi aprovado com as alterações propostas pelo Relator. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrara a reunião. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
--

Titulares: Deputado Isaltino Nascimento Deputado Pedro Eurico Deputado Sebastião Oliveira Júnior Deputada Jacilda Urquisa Deputado José Queiroz
Suplentes: Deputado Adelmo Duarte Deputada Teresa Leitão Deputado José Queiroz
Presidente da Comissão de Administração pública

Titulares: Deputado Teresa Leitão Deputado Mavíael Cavalcanti
--

Suplentes: Deputado Bruno Rodrigues Deputado Sebastião Oliveira Júnior

Portaria

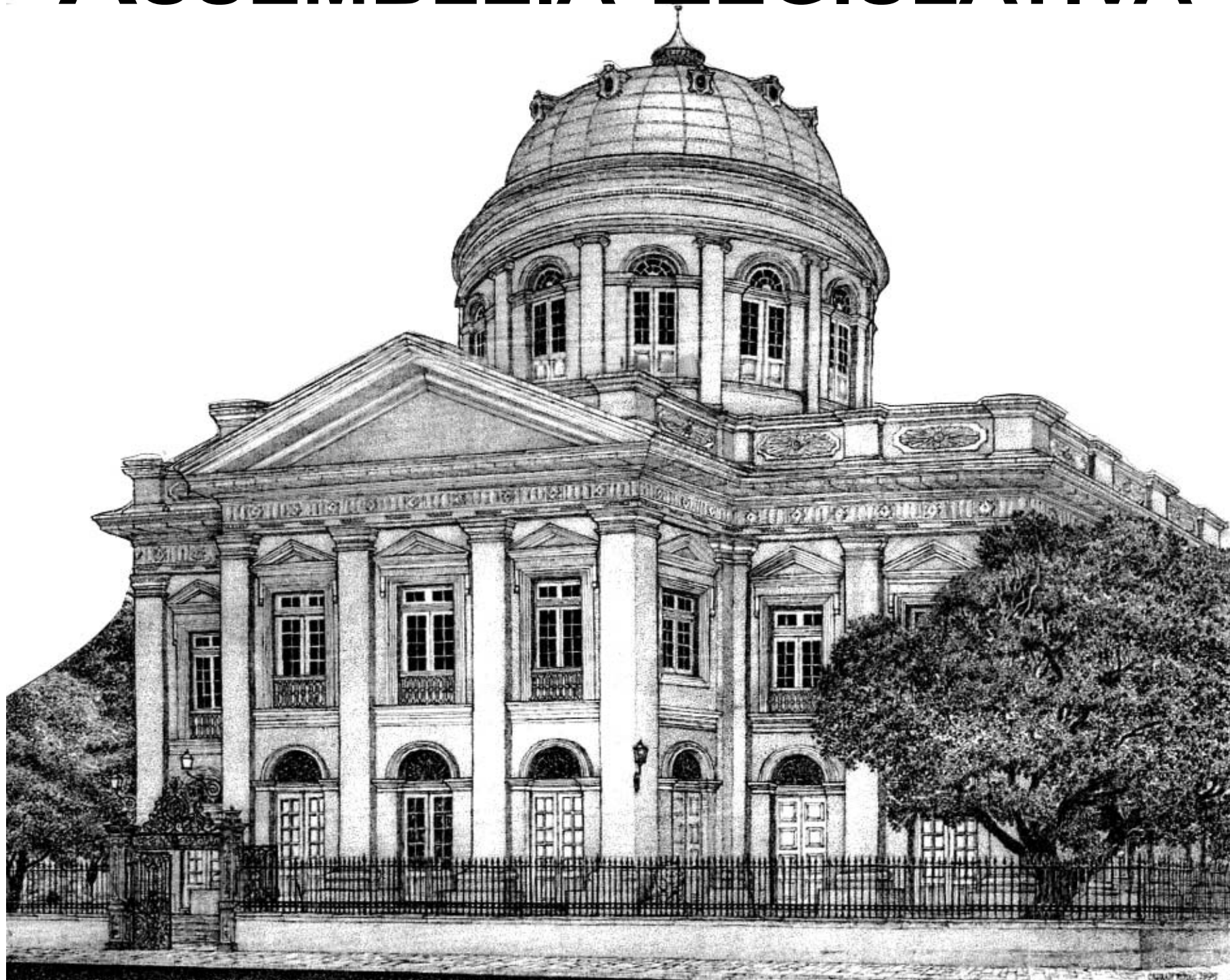
PORTARIA Nº 466/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 108/2006, do Deputado Izaias Régis, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de dezembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO CARLOS SOUTO	Assessor Especial/ PL-ASC	97,20%	46,69%
IVANILDA DO NASCIMENTO SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	55%	105,50%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 29 de novembro de 2006.
Deputado JOÃO NEGROMONTE Primeiro Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA